

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - DI**

DI Nº 000007/2020

Local e Data de Expedição: Macapá / AP, 18/11/2020

Longitude

Diretor Presidente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e conforme previsão no art. 6, da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amapá CONCEDE a presente Declaração de Inexigibilidade, no âmbito estadual.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: Luca Prieto

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: 124567895 CNPJ/CPF: 069.269.336-00

ENDEREÇO COMPLETO: Rua benedito Valadares, 301, centro

MUNICÍPIO: Lavras | UF: Minas Gerais | CEP: 37200-000

TELEFONE PARA CONTATO: -

LOCALIZAÇÃO: X: -68.57484403713002, Y: -8.591734564364112 (centroide)

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA DISPENSADA

TIPOLOGIA: Atividades administrativas e serviços complementares

ATIVIDADE: Aluguel de andaimes

CNAE: 7732202 - Aluguel de andaimes

### LOCALIZAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

Aluguel de andaimes

Ponto Latitude

P-1 S 08° 31′ 59,7277" W 68° 34′ 27,3248"

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. A Declaração de Inexigibilidade DI ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.
- b. A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:
  - I. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.
  - II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
  - III. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
  - IV. Possuir a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.
  - V. Necessário, ainda, adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da construção com destaque para resolução CONAMA nº. 307/02, e suas alterações.
- c. Havendo supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente APP, a solicitação de autorização junto ao SEMA é obrigatório.
- d. Os resíduos gerados no empreendimento/atividade deverão ser devidamente destinados.

### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Luca Prieto

RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124567895 CPF/CNPJ: 069.269.336-00

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. Declaro, na qualidade de representante legal que as informações por mim fornecidas nesta Declaração de Inexigibilidade DI são VERDADEIRAS e que o empreendimento/atividade ou obra descrita atende o disposto no art. 6, da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012.
- b. Fico ciente, através deste documento, que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar este órgão ambiental, pode vir a constituir em infração na esfera administrativa, civil e penal.

